



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.728 /

**“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA T&AG ARMAZENS GERAIS LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa T&AG Armazéns Gerais Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes da quadra 4, localizados no Distrito Industrial, identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 15/2023:

I – o lote 1, que perfaz 3.657,14 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos e cinquenta e sete vírgula quatorze metros quadrados), avaliado em R\$ 548.571,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e um reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 43,70m de frente para a avenida Bauxita;
- b) 152,72m do lado direito, em divisas com o lote 2;
- c) 136,48m do lado esquerdo, em divisas com a área verde nº 1;
- d) 10,00m nos fundos, em divisas com o lote 16;

II – o lote 2, que perfaz 3.153,40 m<sup>2</sup> (três mil e cento e cinquenta e três vírgula quarenta metros quadrados), avaliado em R\$ 473.010,00 (quatrocentos e setenta e três mil e dez reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 22,32m de frente para a avenida Bauxita;
- b) 162,62m do lado direito, em divisas com o lote 3;
- c) 152,72m do lado esquerdo, em divisas com o lote 1;
- d) 20,00m nos fundos, em divisas com o lote 16;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.728 - fl. 2 /

III – o lote 3, que perfaz 3.351,40 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos e cinquenta e um vírgula quarenta metros quadrados), avaliado em R\$ 502.710,00 (quinhentos e dois mil e setecentos e dez reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 22,32m de frente para a avenida Bauxita;
- b) 172,52m do lado direito, em divisas com o lote 4;
- c) 162,62m do lado esquerdo, em divisas com o lote 2;
- d) 20,00m nos fundos, em divisas com o lote 16;

IV – o lote 4, que perfaz 3.549,40 m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos e quarenta e nove vírgula quarenta metros quadrados), avaliado em R\$ 532.410,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos e dez reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 22,32m de frente para a avenida Bauxita;
- b) 182,42m do lado direito, em divisas com o lote 5;
- c) 172,52m do lado esquerdo, em divisas com o lote 3;
- d) 20,00m nos fundos, em divisas com o lote 16;

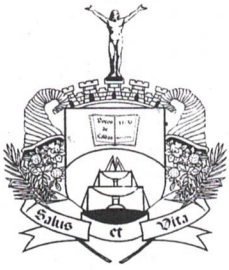
V – o lote 5, que perfaz 7.682,79 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e oitenta e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), avaliado em R\$ 1.152.418,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois reais e quatrocentos e dezoito reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 19,06m + 25,03m = 44,09m de frente para a avenida Bauxita;
- b) 200,93m do lado direito, em divisas com os lotes 6 a 15;
- c) 182,42m do lado esquerdo, em divisas com o lote 4;
- d) 40,00m nos fundos, em divisas com o lote 16.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa T&AG Armazéns Gerais Ltda, os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada ao setor de transporte rodoviário de cargas, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador e outras atividades de serviços de prestação de serviços às empresas e armazéns gerais e sua administração.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009 em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública e as seguintes:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.728 - fl. 3 /

I - geração inicial de 60 (sessenta) empregos diretos com a instalação da unidade, devendo a empresa donatária entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

II - doação de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;

III – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão das áreas doadas, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa T&AG Armazéns Gerais Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão dos imóveis doados.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.728 - fl. 4 /

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 15/2023 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JULHO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal